

HASTA PÚBLICA Nº 1/DRT/2020

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Capítulo III - Incumprimento

Capítulo IV - Resolução de litígios

Capítulo V - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto da presente hasta pública consiste na alienação a título oneroso, propriedade do INSA, I.P, bens móveis em mau estado, obsoletos e avariados, constituído por material de escritório e gabinete.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O valor base que o INSA, I.P propõe para a alienação dos cinco lotes é o seguinte:

- Lote 1- 600,00 €
- Lote 2- 1200,00 €
- Lote 3- 3510,00 €
- Lote 4- 3750,00 €
- Lote 5- 100,00 €

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

A execução da aquisição e transporte do material deverá ocorrer no prazo de 5 dias úteis, e conta-se por dias seguidos, após a adjudicação dos mesmos, sendo a execução dos trabalhos a efetuar acompanhada por um colaborador designado para o efeito.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do arrematante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do arrematante

- 1) O Arrematante deverá comunicar ao INSA, I.P. o fim de todas as operações de transporte, com antecedência mínima de 48 horas para efeitos de fiscalização.
- 2) Os trabalhos de remoção dos materiais têm que ser comunicados previamente ao INSA, I.P., para ser autorizada a entrada no Instituto e serem acompanhados por um responsável, no final dos quais, o INSA, I.P., efetuará uma vistoria ao local onde foi realizada a remoção do material, para verificação da existência de eventuais danos provocados ao INSA I.P., ou a terceiros, sendo da responsabilidade do Arrematante suportar os respetivos custos.
- 3) A realização dos trabalhos deverá obedecer aos princípios gerais da prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos.
- 4) O Arrematante deve ter em consideração todas as regras de segurança apropriadas, tendo em conta os riscos associados e a envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, circulação rodoviária e de pessoas.
- 5) O Arrematante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e procedimentos em vigor sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo pessoal, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.
- 6) O Arrematante é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares à vida e segurança do pessoal contratado para a execução dos trabalhos objeto do presente procedimento.
- 7) O INSA, I.P., reserva-se o direito de contactar o arrematante quando considerar necessário, para exigir a correção da execução dos trabalhos.
- 8) O Arrematante fica sujeito não só a estas condições, mas ainda ao disposto na legislação em vigor, na parte que lhe seja aplicável.
- 9) O Arrematante é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao INSA, I.P., por motivos que lhe sejam imputáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O arrematante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo arrematante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1) Com a adjudicação, o arrematante deverá efetuar de imediato, junto do INSA, I.P., o pagamento da quantia correspondente a 25% do valor total previsto dos bens que lhe foram provisoriamente adjudicados, a título de sinal e princípio de pagamento.
- 2) Os restantes 75% do valor dos bens móveis serão pagos, no prazo máximo de 10 dias, após a outorga do contrato.

- 3) O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o arrematante a perda de quaisquer direitos sobre a aquisição e transporte do material, bem como as importâncias já pagas.
- 4) O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta do IGCP, E.P.E., com o IBAN PT50 0781 0112 0000 0004 0456 1, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o endereço eletrónico: drf.sap@insa.min-saude.pt
- 5) Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do Anúncio da Hasta Pública.

Capítulo III

Incumprimento

Cláusula 8.^a

Incumprimento

- 1) Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou pré-contratuais, o INSA, I.P. reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato.
- 2) No caso de incumprimento contratual imputável ao arrematante este perde todas as importâncias pagas e o material não transportado.
- 3) O INSA, I.P. considera perdida a seu favor todas as importâncias pagas nos casos de não cumprimento pelo arrematante das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
- 4) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo arrematante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais

mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt .

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo Técnico

Lote 1 – Mobiliário de escritório e gabinetes em metal: prateleiras vários tamanhos; estruturas metálicas; cacifos; arquivadores; secretárias em metal; móveis em metal com tampo madeira revestido a fórmica e/ ou melamina; carro em metal para transporte de economato; portas em madeira com puxador em metal; estruturas metálicas com móveis em madeira embutidos.

Lote 2 – Mobiliário de escritório e gabinetes: maples napa/ tecido; cadeiras vários modelos napa /tecido; carpetes; tampos melamina tamanhos vários.

Lote 3 – Mobiliário de escritório e gabinetes em madeira mutene, metal e melamina.

Lote 4 – Mobiliário de escritório e gabinetes em pedra: bancadas em pedra de xisto comprimento 225cm e 152cm e respetivos aros de base para suporte em madeira.

Lote 5 – Material diverso indiferenciado: resíduos de construção civil, madeira, metal, vidro, tecido e outros.